**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0017827/2025-82**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n°. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO DOCUMENTO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0017827/2025-82 | NAR PARACATU |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: José Humberto Santiago Vilela e Outros | | CPF/CNPJ: 689.789.286-68 |
| Endereço: Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, n°. 190 - 2° Andar - Sala 07 | | Bairro: Jóquei Clube |
| Município: Paracatu | UF: MG | CEP: 38600-478 |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: José Humberto Santiago Vilela e Outros | | CPF/CNPJ: 689.789.286-68 |
| Endereço: Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, n°. 190 - 2° Andar - Sala 07 | | Bairro: Jóquei Clube |
| Município: Paracatu | UF: MG | CEP: 38600-478 |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Buriti do Costa Gleba 5/Gleba 01 e Gleba 02 | Área Total (ha): 769,2440 |

| | |
|---|---|
| Registro n°: 32.475 e 32.476 | Município/UF: Paracatu/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147006-7F9A.7CA2.9729.4DA8.9B56.F2DC.5BA1.4F54

MG-3147006-EEC8.2859.A8BE.4BBC.BE17.455B.ACA9.F255

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | 0,2553 | ha |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 160,5683 | ha |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Outros | Intervenção emergencial | 0,2553 |
| Nativa Sem uso econômico | Alteração de Reserva Legal | 160,5683 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 0,2553 | Antropizado | - | 0,2553 |
| Total: | 0,2553 | | Total: | 0,2553 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| - | - | - | - |

**8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)**

Grupos autorizados:

Responsável técnico pela coordenação geral:

Equipe técnica:

Local de tratamento de animais feridos:

Destinação dos espécimes coletados:

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Ádila Ares Meinen - MASP: 1632735-5

Data da Vistoria: 02/12/2025, remota

**10. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 01/07/2026<br><br>Validade: 3 (três) anos. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Plana (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | 23K | SIRGAS 2000 | 292.077 | 8.087.706 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 23K | SIRGAS 2000 | 289.919 | 8.087.398 |

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONATES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| **Item** | **Descrição da Condicionante** | **Prazo*** |
|---|---|---|
| 1 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA por intervenção em APP e apresentar relatório técnico/fotográfico. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 2 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização. |

**13. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 02/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143466045** e o código CRC **5FB72DF9**.